



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.560, de 18 de outubro de 2017, que aprova em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI)



adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, serão consideradas para apuração e posterior repasse do custeio as diárias de UTI referentes às internações que ocorrerem a partir da data de publicação de Deliberação de credenciamento dos referidos leitos de UTI, cessando o custeio com recursos estaduais no mês de competência da publicação de Portaria específica de habilitação dos respectivos leitos no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O custeio de que trata esta Resolução se limitará a:

I – 100 (cem) leitos de UTI Adulto/ano equivalente a 2.400 (duas mil e quatrocentas) diárias/mês à razão de 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação; e

II – 100 (cem) leitos de UTI Neonatal/ano equivalente a 2.400 (duas mil e quatrocentas) diárias/mês à razão de 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação.

Art. 4º - Farão jus ao custeio dos leitos de UTI os hospitais que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - disponibilidade de leito na Região de Saúde (RS) e Região Ampliada de Saúde (RAS), respectivamente;

II - identificação de vazios assistenciais nas Regiões de Saúde (RS) e Regiões Ampliadas de Saúde (RAS), considerando a relação da necessidade de leitos de UTI, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) UTI Adulto: população da RS ou RAS x 2 ou 2,5 (menor ou maior resolubilidade) x 4% / 1.000; e



b) UTI Neonatal: 2 leitos para cada 1.000 nascidos vivos, conforme o último dado do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) disponível.

III – Para os leitos de UTI Adulto, especificamente:

a) integrar a Rede Resposta da Urgência e Emergência ou PROURGE;

§1º - O atendimento aos critérios relacionados no *caput* serão verificados pela Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG.

§2º - Após o credenciamento dos leitos na CIB-SUS/MG e atendidos os critérios elencados neste artigo, será publicada Resolução específica divulgando as entidades hospitalares cujos leitos serão custeados pelo Estado até o mês de competência da habilitação dos mesmos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O parâmetro utilizado para estimativa do valor a ser custeado pelo Estado será a capacidade instalada dos leitos em processo de habilitação/mês x 0,8 (80% da taxa de ocupação considerada pelo Ministério da Saúde) x R\$ 478,72 (valor pago pelo Ministério da Saúde).

§1º - Para a realização do repasse do incentivo financeiro de custeio dos leitos que atenderem aos critérios estabelecidos no art.4º desta Resolução serão consideradas as diárias efetivamente produzidas, observado o fluxo descrito no Anexo I desta Resolução, limitadas à taxa de 80% (oitenta por cento) de ocupação.

§2º - O valor global a ser disponibilizado para custeio dos leitos de que trata esta Resolução será de R\$27.574.272,00 (vinte e sete milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais), sendo:

I - R\$13.787.136,00 (treze milhões setecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais) para custeio dos leitos de UTI Adulto; e

II - R\$13.787.136,00 (treze milhões setecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais) para custeio dos leitos de UTI Neonatal.

§3º - Os recursos orçamentários de que trata o parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.179.4491.0001 – 339039 – 10.1 e 4291.10.302.179.4491. 0001 – 334141 – 10.1 UTI Adulto e nºs 4291.10.302.179.4494.0001 – 339039 – 10.1 e 4291.10.302.179.4494.0001 – 334141 – 10.1 UTI Neonatal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - As internações nos leitos de UTI de que trata esta Resolução serão destinadas aos pacientes do Sistema Único de Saúde, regulados no sistema informatizado de regulação.

Parágrafo único - O fluxo para análise de produção e repasse do incentivo financeiro de custeio referentes às diárias dos leitos de UTI Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, observado o art. 5º, encontra-se detalhado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º - Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014, e a Resolução SES/MG nº 4.738, de 14 de abril de 2015.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PASSO A PASSO – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES		
ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Informa à Superintendência de Programação Assistencial a disponibilidade de leitos de UTI para a utilização pelas Centrais de Regulação.	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG
2	Apresenta as internações incluindo as diárias de UTI dos leitos não habilitados no processamento mensal SIHD.	Estabelecimento de saúde autorizado
3	Na competência seguinte a do primeiro processamento (item 2), reapresenta as internações, excluindo as diárias de UTI, para aprovação e pagamento dos demais itens da AIH.	Estabelecimento de saúde autorizado
4	Gera no SIHD os espelhos de AIH, cujas diárias de UTI foram rejeitadas por falta de habilitação do Ministério da Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
5	Na competência seguinte à do primeiro processamento (item 2), confere a reapresentação prevista no item 3 e apura as diárias realmente rejeitadas, considerando os espelhos de AIH aprovados no SIHD	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
6	Com base nas informações geradas, em período não superior a 90 (noventa) dias, realiza Visita técnica ao estabelecimento para verificação in loco da realização das diárias rejeitadas apuradas no item 5, conforme roteiro estabelecido (Anexo II desta Resolução)	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
7	Analisa processo referente à Visita Técnica realizada e, estando de acordo com os apontamentos constantes no relatório de Visita Técnica, preenche o Termo de Atesto (Anexo III desta Resolução), junta ao processo de Visita Técnica e encaminha toda a documentação à Diretoria de	Secretaria Municipal de Saúde – Gestor Municipal (SMS)



	Política e Gestão Hospitalar da SES/MG	
8	Recebe o processo de Visita Técnica do município e, conforme as informações atestadas pelo Gestor Municipal de Saúde, publica Resolução de pagamento e providencia o pagamento das diárias de UTI rejeitadas pela falta de habilitação	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG

PASSO A PASSO – MUNICÍPIOS COM GESTÃO ESTADUAL		
ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Informa à Superintendência de Programação Assistencial a disponibilidade de leitos de UTI para a utilização pelas Centrais de Regulação.	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG
2	Apresenta as internações incluindo as diárias de UTI dos leitos não habilitados no processamento mensal SIHD.	Estabelecimento de saúde autorizado
3	Na competência seguinte a do primeiro processamento (item 2), reapresenta as internações, excluindo as diárias de UTI, para aprovação e pagamento dos demais itens da AIH.	Estabelecimento de saúde autorizado
4	Gera no SIHD os espelhos de AIH, cujas diárias de UTI foram rejeitadas por falta de habilitação do Ministério da Saúde.	Núcleo de Regulação das Regionais de Saúde
5	Na competência seguinte à do primeiro processamento (item 2), confere a reapresentação prevista no item 3 e apura as diárias realmente rejeitadas, considerando os espelhos de AIH aprovados no SIHD	Núcleo de Regulação das Regionais de Saúde
6	Envia trimestralmente – ou, imediatamente, após a publicação da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde – os espelhos de AIH à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nas versões rejeitadas (primeiro	Unidade Regional de Saúde correspondente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	processamento) e aprovadas, conforme apuração prevista no item 5.	
7	Solicita à Diretoria de Regulação Assistencial/SPA/SUBREG verificação das internações com pedido de UTI na solicitação, em sistema informatizado de regulação de leitos.	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG
8	Solicita à Diretoria de Informação em Saúde /SPA/SUBREG a análise dos dados enviados.	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG
9	Recebe os dados solicitados, publica Resolução de pagamento e providencia o pagamento das diárias de UTI rejeitadas pela falta de habilitação.	Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

1. Solicitar previamente os seguintes documentos:

- Resolução específica que contemple os leitos a serem custeados pelo Estado até o mês de competência da habilitação dos mesmos pelo Ministério da Saúde;
- Cópia dos espelhos de AIH em que há diárias de UTI que atendam aos critérios da Resolução SES/MG Nº XXX, de XX de outubro de 2017. Devem compor o Relatório de Visita Técnica os espelhos de AIH na versão rejeitada (apresentado no 1º processamento) e na versão aprovada sem as diárias de UTI (apresentada no 2º processamento).

2. Conferir os espelhos das AIHs enviadas pela SMS;

3. Verificar se existe mais de uma AIH para cada paciente, por tempo de permanência, complicações ou reinternações no mesmo período da competência da cobrança;

4. Solicitar ao prestador a disponibilização de todos os documentos (Prontuários e Autorizações dos Supervisores Hospitalares) referentes às internações dos pacientes, para a análise *in loco*;

5. Preencher planilha que contenha, no mínimo, os seguintes dados:

a) Colunas de dados obtidos do SIHD:

- Número da AIH;
- Nome do paciente;
- Data de internação;
- Data de saída;
- Tempo de permanência (número de diárias cobradas pela Unidade Contratada);

b) Colunas de informações verificadas *in loco*, a serem preenchidas pela equipe a partir de cada prontuário analisado:



- ☐ ☐ Número real de diárias encontradas nos registros do prontuário;
- ☐ ☐ Data de internação registrada no prontuário;
- Data da alta registrada no prontuário;
- Coluna de “Observação” na qual deve ser registrado, conforme o caso, o óbito do paciente, outras informações relevantes ou as divergências encontradas durante a análise dos prontuários.

6. Elaborar Relatório de Visita Técnica que deve, minimamente, conter:

- Identificação da unidade visitada: razão social, nome, CNES, natureza, endereço da unidade, e nomes do diretor geral e diretor clínico;
 - Identificação da equipe responsável pela visita (nome, cargo/função);
 - Objetivos da visita técnica (incluindo o período de apuração);
 - Metodologia;
 - Análise dos resultados;
 - Conclusões e observações (deve conter, de forma clara e sucinta, os resultados da Visita Técnica evidenciando quantitativamente as diárias de UTI que foram efetivamente realizadas).
- ☐ ☐ Anexo (planilha a que se refere o item 5).

7. Instruir processo com os documentos citados no item 1 e o Relatório de Visita Técnica e:

- ☐ ☐ Quando se tratar de município com gestão sobre seus prestadores, encaminhar o processo ao Gestor Municipal para as devidas providências;
- ☐ ☐ Quanto se tratar de prestadores sob gestão estadual, encaminhar processo à Diretoria de Política e Gestão Hospitalar da SES/MG.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

TERMO DE ATESTO

O Secretário Municipal de Saúde do município (nome do município), no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº _____, de _____ de outubro de 2017, que aprova em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº. (nnnn) de (dia) de outubro de 2017, que autoriza em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais;

- a Resolução SES/MG nº. (nnnn) de (dia) de (mês) de (ano) que estabeleceu o custeio, em caráter excepcional e transitório, de (quantidade) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) (adulto/neonatal), em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, referente ao (nome do estabelecimento);

Atesto a veracidade das informações apresentadas no Relatório de Visita Técnica realizada em (dia) de (mês) de (ano) por equipe desta Secretaria Municipal de Saúde com vistas a apurar o quantitativo de diárias de leitos de UTI realizadas no (nome do estabelecimento) e que atendam aos critérios da Deliberação CIB-SUS/MG nº. (nnnn) de (dia) de outubro de 2017.

Informo ainda que estou ciente de que todo o procedimento de apuração das diárias a que se refere a Deliberação CIB-SUS/MG nº. (nnnn) de (dia) de outubro de 2017 poderá ter avaliação concomitante da SES-MG. Caso sejam identificados quaisquer indícios de não conformidade, a SES-MG poderá realizar auditoria assistencial que, se confirmar a existência de dano ao erário Estadual determinará ao responsável o recolhimento dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde, além de outras medidas previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG (Resolução SES/MG nº. 2.906, de 24 de agosto de 2011).

Nome

Secretário Municipal de Saúde de (nome do município)